

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

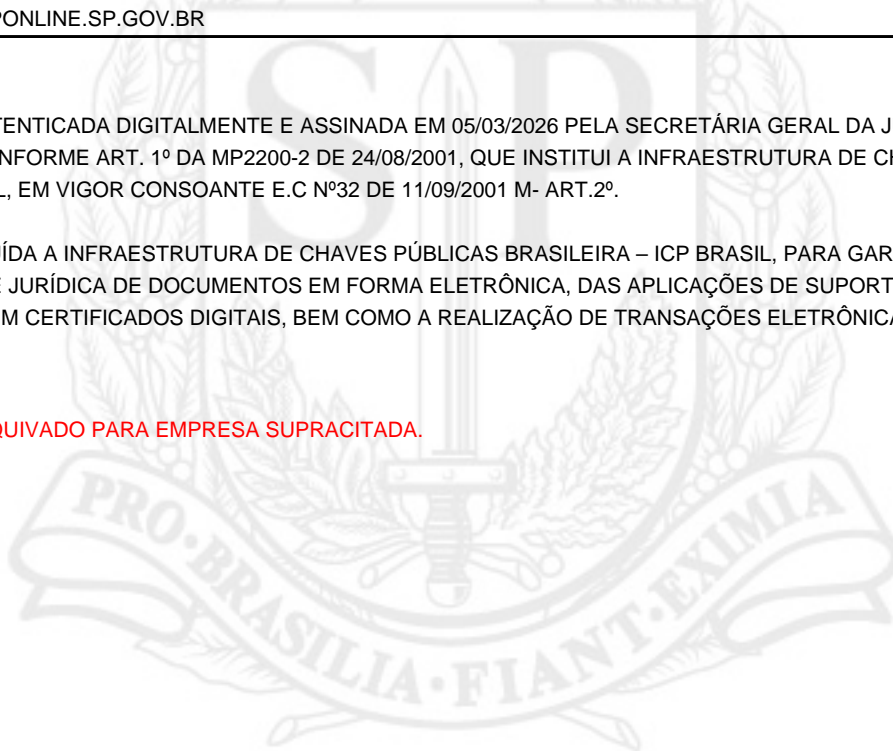
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CONSORCIEI PARTICIPACOES S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300522699	CNPJ 31.701.391/0001-03	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 289.446/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:50:29	CÓDIGO DE CONTROLE 287134135
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO**  
**2.789.651/25-5**



CONTROLE INTERNET  
 035157562-6



**CAPA DO REQUERIMENTO**



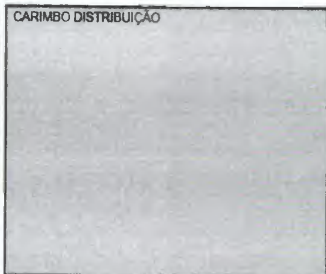
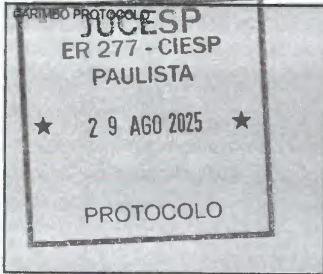
**DADOS CADASTRAIS**

10515

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Pedroso de Moraes		NÚMERO 272	COMPLEMENTO 6º andar, con	CEP 05420-000	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 31.701.391/0001-03	NIRE - SEDE 3530052269-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOÃO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00		SEQ. DOC 1 / 1
ASSINATURA: _____ DATA: 28/08/2025			DARF: R\$ ,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**



**ANEXOS:**

DBE  Documentos Pessoais  
 Procuração  Laudo de Avaliação  
 Alvará Judicial  Jornal  
 Formal de Partilha  Protocolo / Justificação  
 Balanço Patrimonial  Certidão  
 Outros



**OBSERVAÇÕES:**

**CADASTRADO E. R. CIESP**

VISTA PREVIA

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

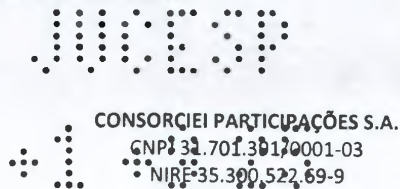
UC ER 277 PAU 9 A PROT



Certifico o registro sob o nº 289.446/25-9 em 01/09/2025 da empresa CONSORCIEI PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300522699, protocolado sob o nº 2789651255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 287134135. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Visto Conferido  
RG. 12.474.021-2

SP  
- CIESP  
ISTA  
10 2025 ★  
COLO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 8 de agosto de 2025, às 10 horas, na atual sede social da CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ 31.701.391/0001-03, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") NIRE 35.300.522.69-9, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, conjunto 41, sala 16, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-921, São Paulo-SP ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, identificados na lista disposta na parte final desta data desta ata, conforme facultado pelo artigo 124, parágrafo quarto, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e pelo artigo 12, parágrafo quinto, do estatuto social da Companhia consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de setembro de 2023 e registrada na Jucesp em sessão de 5 de março de 2024 sob o número 0.302.177/24-3 ("Estatuto Social").

3. **MESA:** Presidente da mesa, conforme escolha de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia: João Ferraz de Almeida Prado. Secretária da mesa, conforme convite do presidente da mesa: Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração da sede social da Companhia, conforme exigido pelo artigo 13, parágrafo primeiro, "v", do Estatuto Social, e a respectiva consolidação do Estatuto Social, cuja nova redação integra o Anexo Único desta ata.

5. **DELIBERAÇÕES:** Declarado o início dos trabalhos pelo presidente da Assembleia, conforme exigido pelo artigo 13, parágrafo primeiro, "v", do Estatuto Social, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem reservas, a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.461, 4º andar, conjunto 41, sala 16, Torre Sul, Jardim Paulistano, CEP 01452-921, São Paulo-SP, para a Avenida Pedroso de Moraes, 272, 6º andar, conjunto 61, Pinheiros, CEP 05420-000, São Paulo-SP. Em decorrência dessa deliberação, o artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 272, 6º andar, conjunto 61, Pinheiros, CEP 05420-000, São Paulo-SP, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria."*

O estatuto social consolidado da Companhia passará a vigorar com a redação integrante do Anexo Único desta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo este instrumento sido lido, aprovado e assinado por todos os presentes por meio da plataforma DocuSign, obedecidos os termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Os signatários deste instrumento reconhecem e concordam com sua assinatura por meio de referida plataforma eletrônica.

SP  
CIESP  
TA  
025 ★  
LO

DS  
MCCPDD

Rubrica  
JFDAP

3 AUT





VISTO  
Conferido  
RG. 12.474.021-2

**7. LISTA DE ACIONISTAS PRESENTES (REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA):** ASAIGH LTD., registro n. 212040-B sob as leis de Bahamas, ALCEU AMOROSO LIMA NETO, RG 13462036, SSP/SP, CPF 294.180.088-98, ALEX DE MELO SILVA, RG MG-12.975.736, CPF 058.210.566-83, ALEXANDRE CALIMAN GOMES, RG 440234062 SSP/SP, CPF 369.669.528-93, ANTONIA BRANDÃO TEIXEIRA, RG 2.792.499-3, CPF 048.732.618-05, BENEDITO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO NETO, RG 3.471.494-X SSP/SP, CPF 317.679.018-01, BRUNO VALENÇA GRANDI, RG 36.432.032-1 - SSP/SP, CPF 409.871.298-99, CAIO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO, RG 43.904.071-1 SSP/SP, CPF 398.072.488-33, DANIELLA BAGLIONI ROUSSEAU, RG 20318337, CPF 136.438.418-33, DOUGLAS RICHARD SCHERRER, passaporte 545919323 emitido pelos Estados Unidos da América, CPF 060.799.457-62, EDUARDO BRANDÃO TEIXEIRA, RG 06192867-7 IFP/RJ, CPF 770.881.317-49, EDUARDO KIMURA FURUIE, RG 96.94.104-8, CPF 059.719.079-80, GIANCARLO SANCHEZ BAGLIONI, RG 18.283.943-6, CPF 114.832.018-05, ISABEL BRANDÃO TEIXEIRA, RG 27.924.995-0, CPF 048.732.658-00, JOÃO ALCEU AMOROSO LIMA, RG 1.555.891 SSP/MG, CPF 787.488.287-34, JOÃO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO, RG 43.471.216-4 SSP/S, CPF 335.790.108-08, KMP GROWTH CAPITAL FUND II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, CNPJ 50.071.531/0001-43, por sua gestora Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., CNPJ 35.096.963/0001-15, LUCAS DANICEK BORGES, RG 36.087.654-7, CPF 341.179.478-00, LUIZ EDUARDO DE PAULA MACHADO, RG 06192867-7 IFP/RJ, CPF 770.881.317-49, LUIZ OTÁVIO REIS DE MAGALHÃES, RG 650.165-3, CPF 053.187.248-33, LUIZ ROBERTO NOVAES MATTAR, RG 7576274, CPF 072.672.558-76, MARCOS LANFRANCHI DE CALLIS, RG 9.821.122-5 SSP-SP, CPF 050.114.218-56, MARINA BRANDÃO TEIXEIRA, RG 27.924.992-5, CPF 048.732.648-20, OLÍMPIO MATARAZZO NETO, RG 539.643-8, CPF 010.076.218-26, PAULO ALBERTO FACHIN, RG 3431853, CPF 566.603.169-4, PEDRO OLIVA DA FONSECA AMOROSO LIMA, RG 38072662 SSP/SP, CPF 378.660.858-03, PEDRO VICTOR BARATA DE BARROS CAMAROTTI, RG 6879090, CPF 077.351.244-65, PROFITUS PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 04.479.348/0001-64, representada por Ricardo Villela Marino, RG 151111157 SSP/SP, CPF 252.398.288-90, RAFAEL FISCHER PAGANO, RG 18659005 SSP/SP, CPF 186.587.948-73, e VICTOR PAIVA BUENO NETTO, RG 53735003 - SSP/SP, CPF 943.959.002-59.

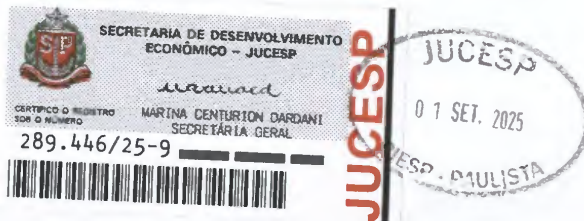
Confere com a original lavrado em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 8 de agosto de 2025.

Assinado por:  
  
\_\_\_\_\_  
JOÃO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO  
Presidente

DocuSigned by:  
  
\_\_\_\_\_  
MÁRIA CÂMILA COZZI PIRES DE OLIVEIRA  
DIAS  
Secretária

(Fim de página intencionalmente deixado em branco. Segue Anexo Único desta ata.)



2





VISTO  
Conferido  
RG. 12.474.021-2

CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ 31.701.301/0001-03  
NIRE 35.300.522.69-9

**ANEXO ÚNICO**  
**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 14 de junho de 2021, arquivado na sua sede social ("Acordo de Acionistas"), pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 272, 6º andar, conjunto 61, Pinheiros, CEP 05420-000, São Paulo-SP, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social as atividades de (a) intermediação de negócios e administração de bens de terceiros; (b) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (software) customizáveis e não customizáveis, incluindo a prestação de serviços de cessão de direito de uso de programas de computador (*software*) desenvolvidos pela Companhia; (c) cobranças; e (d) a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.

**Parágrafo Único** - O exercício das atividades integrantes do objeto social da Companhia deverá considerar: (a) interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 39.705.919,34 (trinta e nove milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), dividido em um total de 2.486.955 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, novecentas e cinquenta e cinco) ações, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, sendo: (a) 1.223.051 (um milhão, duzentos e vinte três mil e cinquenta e uma) ações ordinárias ("Ações Ordinárias"); (b) 426.195 (quatrocentas e vinte e seis mil, cento e noventa e cinco) ações preferenciais classe A ("Ações Preferenciais Classe A"); (c)

DS  
MCCPDDAD

Rubrica  
JFDAP



281.075 (duzentos e oitenta e um mil e setenta e cinco) ações preferenciais classe A-1 ("Ações Preferenciais Classe A-1"); (d) 556.634 (quinhentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e trinta e quatro) ações preferenciais classe B ("Ações Preferenciais Classe B", e, em conjunto com as Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe A-1, "Ações Preferenciais").

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 83.843 (oitenta e três mil, oitocentas e quarenta e três) novas Ações Ordinárias, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, que estabelecerá o preço de emissão das novas ações e as condições de subscrição e pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

**Parágrafo Terceiro** - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

**Artigo 6º** - Cada Ação Ordinária e cada Ação Preferencial confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 7º** - Os titulares de Ações Preferenciais farão jus ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos em paridade com as Ações Ordinárias de emissão da Companhia, nas respectivas proporções de suas participações no capital social da Companhia.

**Artigo 8º** - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, (i) os detentores das Ações Preferenciais Classe B receberão, antes de qualquer distribuição aos detentores de Ações Preferenciais Classe A, Ações Preferenciais Classe A-1 e Ações Ordinárias, o Valor de Emissão das Ações Preferenciais Classe B, acrescido de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, proventos e demais distribuições de lucro declarados e não pagos relativos a tais Ações Preferenciais Classe B (o "Reembolso Prioritário das Ações PNB"); (ii) os detentores das Ações Preferenciais Classe A-1 receberão, antes de qualquer distribuição aos detentores de Ações Ordinárias e em paridade com os detentores de Ações Preferenciais Classe A, o Valor de Emissão das Ações Preferenciais Classe A-1, acrescido de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, proventos e demais distribuições de lucro declarados e não pagos relativos a tais Ações Preferenciais Classe A-1 (o "Reembolso Prioritário das Ações PNA-1"); (iii) os detentores das Ações Preferenciais Classe A receberão, antes de qualquer distribuição aos detentores de Ações Ordinárias e em paridade com os detentores de Ações Preferenciais Classe A-1, o Valor de Emissão das Ações Preferenciais Classe A, acrescido de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, proventos e demais distribuições de lucro declarados e não pagos relativos a tais Ações Preferenciais Classe A (o "Reembolso Prioritário das Ações PNA"). Após as distribuições do Reembolso Prioritário das Ações PNB, Reembolso Prioritário das Ações PNA-1 e Reembolso Prioritário das Ações PNA, quaisquer recursos remanescentes passíveis de distribuição aos acionistas serão distribuídos proporcionalmente aos acionistas detentores de Ações Ordinárias. Não obstante o disposto anteriormente, caso o valor proporcional ao qual os detentores de determinada classe de Ações Preferenciais façam jus sobre o valor de liquidação da Companhia, assumindo a conversão integral de todas as Ações Preferenciais em Ações Ordinárias no momento imediatamente anterior à liquidação, resulte em um montante superior ao valor do respectivo Reembolso Prioritário, então os detentores de tal classe de Ações Preferenciais

 DS  

 Rubrica



(como se tivessem sido convertidas em Ações Ordinárias) e demais detentores de Ações Ordinárias receberão os valores aos quais façam jus sobre a liquidação nas proporções das suas respectivas participações no capital social da Companhia.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto neste Estatuto Social, o Valor de Emissão das Ações Preferenciais Classe B tem o significado atribuído no Acordo de Acionistas.

**Artigo 9º** - As Ações Preferenciais serão convertíveis em Ações Ordinárias (i) automaticamente, no caso de oferta pública de ações da Companhia em bolsa de valores, no Brasil ou no exterior ("IPO"), e (ii) a qualquer tempo, mediante opção de seu titular, à taxa de conversão de 1:1 (ou seja, 1 (uma) Ação Preferencial equivale a 1 (uma) Ação Ordinária), sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações, bonificação de ações e outros eventos similares. As Ações Ordinárias resultantes da conversão de Ações Preferenciais conferirão aos seus detentores os mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais Ações Ordinárias, sendo vedado qualquer tipo de prioridade, preferência ou subordinação entre os titulares das Ações Ordinárias.

**Parágrafo Único** – Mediante deliberação aprovada nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 13 deste Estatuto Social, será permitida a conversão de Ações Ordinárias em qualquer classe de Ações Preferenciais.

**Artigo 10** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 11** - É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do disposto no art. 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei das S.A., a convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou acionista(s) representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia. A convocação deverá ser entregue a cada acionista até 8 (oito) dias antes da data agendada para a realização da respectiva Assembleia Geral, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento.

**Parágrafo Segundo** - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise dos assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia e serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social votante da Companhia (cinquenta por cento mais uma ação do capital social votante), quando não exigido quórum mais elevado nos termos da Lei das S.A., e, em segunda convocação, por qualquer número de acionistas.

**Parágrafo Quarto** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer Conselheiro ou, não havendo

DS  
MCCPDD

Rubrica  
JFDAP



Conselheiros presentes, acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo Quinto** - Fica dispensada a observância das formalidades de convocação quando a Assembleia Geral for devidamente instalada com a presença da totalidade dos acionistas.

**Artigo 13** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria dos votos presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do disposto no Artigo 13 acima, as matérias abaixo somente serão aprovadas mediante voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, dois terços das Ações Preferenciais (consideradas todas as classes), sob pena de nulidade de tal deliberação:

- (i) Dissolução ou liquidação, fusão, incorporação ou cisão da Companhia e/ou de suas controladas, ou qualquer operação envolvendo parte substancial dos ativos da Companhia e/ou subsidiária;
- (ii) Aumento do capital social da Companhia, incluindo preço de emissão das ações, salvo aumentos decorrentes de exercício de bônus de subscrição nº 01, 02 e 03, emitidos pela Companhia em 21 de dezembro de 2018;
- (iii) Criação de espécie ou classe de ações ou alteração das características das ações existentes (observado o Parágrafo Segundo abaixo), bem como a conversão de Ações Ordinárias em Ações Preferenciais de qualquer classe;
- (iv) Emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como obtenção de registro de companhia aberta para Companhia;
- (v) Qualquer alteração deste estatuto social;
- (vi) Recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas porventura em tesouraria e/ou redução do capital social da Companhia;
- (vii) Qualquer alteração na composição, funcionamento e/ou nas atribuições dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) Autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (ix) Alteração da política de dividendos da Companhia; e
- (x) Alteração do objeto social da Companhia e de suas controladas, bem como a aquisição pela Companhia (ou controlada) de participação em qualquer sociedade que exerça atividade diversa ao objeto social da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Primeiro acima, a alteração das características de uma determinada classe de Ações Preferenciais ou conversão de Ações

DS  
MCCDDAD

Rubrica  
JEDAP



Ordinárias em determinada classe de Ações Preferenciais dependerá do voto afirmativo dos acionistas detentores da maioria das Ações Preferenciais da respectiva classe.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia não deverá tomar nenhuma ação que, nos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, esteja condicionada à aprovação dos acionistas, sem antes obter a mencionada aprovação.

**Parágrafo Quinto** - O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia Geral em violação ao disposto no Acordo de Acionistas deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas e a quaisquer terceiros.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração total dos administradores da Companhia, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua atribuição individualizada entre os administradores da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: (a) acionistas; (b) empregados ativos; (c) fornecedores, consumidores e demais credores; e (d) a comunidade e o meio ambiente local e global.

##### Seção I - Do Conselho de Administração

**Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das S.A.

**Parágrafo Único** - A presidência do Conselho de Administração será escolhida pelos Conselheiros eleitos, por maioria absoluta de votos.

**Artigo 16** - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o membro substituto será eleito no prazo de 15 (quinze) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, em conformidade com as regras de nomeação previstas no Acordo de Acionistas.

DS  
MCPDAD

Rubrica  
JEDAP



**Artigo 17** - O Conselho de Administração reunirá-se sempre que qualquer um dos Conselheiros assim solicitar por escrito. Referida solicitação, na medida do razoável, será entregue concomitantemente à Companhia e a todos os demais Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, conforme o caso, a menos que de outra forma acordada por todos os Conselheiros, ficando acordada desde já a possibilidade de reunião por meio dos meios mencionados no Parágrafo Quarto abaixo. As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas em tais reuniões serão registradas no livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido por legislação aplicável, tais atas serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por qualquer de seus membros, por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião. A convocação sempre indicará local, data e ordem do dia da reunião. Todos os documentos e informações pertinentes às matérias objeto de ordem do dia serão disponibilizados na sede da Companhia com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião respectiva.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda convocação, com qualquer número, seja pessoalmente ou na forma prevista no Parágrafo Quarto abaixo. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes à reunião, e o secretário será indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Caso uma reunião do Conselho de Administração deixe de ser instalada em primeira convocação por falta de quórum mínimo, uma segunda reunião deverá ser convocada por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da segunda reunião.

**Parágrafo Quarto** - O Conselheiro que não puder comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá (i) ser representado por qualquer dos demais membros, contanto que nomeado por escrito para o fim de substituir e votar em nome do membro ausente, como se o membro ausente estivesse presente na reunião; ou (ii) transmitir o seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Os Conselheiros poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a identificação do Conselheiro, o debate e a discussão dos temas submetidos à deliberação do colegiado, ficando os seus membros, nessa hipótese, obrigados a confirmar o voto ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, por meio de fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da data em que ocorrer a reunião.

**Parágrafo Quinto** - Independentemente das formalidades previstas nesse Capítulo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

**Artigo 18** - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria dos membros presentes.

DS  
MCCDDAD

Rubrica  
JFDAP



**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 acima, a aprovação de qualquer das matérias abaixo listadas dependerá do voto afirmativo de 4 (quatro) dos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, sob pena de nulidade:

- (i) Assunção de qualquer endividamento pela Companhia e suas controladas que resulte em saldo acumulado de endividamento consolidado da Companhia superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (ii) Realização de investimentos, pela Companhia e suas controladas, em uma única operação ou em uma série de operações que, individualmente ou conjuntamente num período de 12 (doze) meses, superem 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (iii) Outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia a terceiros;
- (iv) Aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia e de suas controladas;
- (v) Contratação e/ou destituição do auditor independente da Companhia e de suas controladas;
- (vi) Contratação pela Companhia de administradores ou empregados com remuneração individual bruta fixa mensal superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigidos pela variação do IPCA deste a data de assinatura do Acordo de Acionistas até efetiva contratação do colaborador, desde que não previstas no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia;
- (vii) Aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação da Companhia em quaisquer controladas, sejam existentes ou a serem constituídas;
- (viii) Autorização de transações entre a Companhia e qualquer de seus acionistas controladores, conselheiros, diretores e suas respectivas afiliadas; e
- (ix) Aprovação da propositura de ação ou processo judicial pela Companhia ou controladas contra qualquer terceiro em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou 2,0% (dois por cento) da receita bruta anual do exercício imediatamente anterior, dos dois o maior, exceto (i) aquelas necessárias para a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia, e (ii) nos casos de ação de responsabilidade contra os administradores ou de ação por abuso de poder de controle, respeitadas as exigências legais.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18, *caput*, e Parágrafo Primeiro acima, a aprovação de qualquer das matérias abaixo listadas dependerá do voto afirmativo de 4 (quatro) dos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, incluindo necessariamente o Conselheiro nomeado pela acionista Consorpart Holding S.A., sob pena de nulidade:

- (i) Nomeação ou destituição de Diretores estatutários da Companhia e de suas controladas;
- (ii) Elaboração e implementação do plano de opção de compra de ações da Companhia, incluindo quaisquer alterações, bem como outorgas individuais opções

DS  
MCCPDDADRubrica  
JFDAP



a colaboradores que sejam equivalentes ou superiores a 1% (um por cento) de participação societária no capital social da Companhia; e

- (iii) Determinação e alteração da política de remuneração de administradores e empregados da Companhia e de suas controladas.

**Parágrafo Terceiro** - O exercício do direito de voto em qualquer reunião do Conselho de Administração em violação ao disposto no Acordo de Acionistas será nulo e inválido com relação à Companhia, aos acionistas, ao Conselho de Administração e a quaisquer terceiros. O Presidente do Conselho de Administração não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Acionistas.

## Seção II - Da Diretoria

**Artigo 19** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, todos com a designação de diretores, residentes no país. Todos os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo**- Os Diretores serão investidos com plenos poderes para administrar a Companhia, realizar atos em seu nome, utilizar o nome da Companhia nos limites estabelecidos na Lei das S.A., nomear procuradores para agir em nome da Companhia de acordo com os termos dispostos a seguir, e representar a Companhia em todas e quaisquer circunstâncias, devendo ser observadas as disposições contidas neste Estatuto Social. A Companhia é considerada validamente representada:

- (i) Por 2 (dois) Diretores; ou
- (ii) Por 1 (um) Diretor conjuntamente com 1 (um) procurador da Companhia com poderes específicos, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Terceiro a seguir; ou
- (iii) Por 2 (dois) procuradores da Companhia com poderes específicos, devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Terceiro a seguir.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá nomear procuradores para agir em seu nome, mediante instrumentos de mandato firmados por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, que deverão estabelecer os poderes específicos por meio deles outorgados, e terão validade não superior 1 (um) ano, exceto no caso de mandatos judiciais.

**Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

**Parágrafo Quinto** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela Lei das S.A.

DS  
MCCPDD

Rubrica  
JFDAP



**Parágrafo Sexto** - Terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até designação e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo Sétimo** – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Oitavo** - É assegurado aos Diretores, a qualquer tempo, livre acesso aos livros e aos documentos da Companhia.

**Parágrafo Nono** – A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pelo Conselho de Administração, quando eleito, ou pela Assembleia Geral, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas e considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.

**Parágrafo Décimo** – Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) Diretor(es) substituto(s), que ocorrerá por meio de deliberação do Conselho de Administração, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de vacância do cargo ou apuração do impedimento definitivo. O Diretor substituto deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Onze** - Os principais deveres dos Diretores são: (a) supervisionar o cumprimento da Lei, do Estatuto Social, das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e das disposições do Acordo de Acionistas; (b) coordenar o desempenho das atividades e negócios habituais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (c) organizar e dividir entre si as funções e atribuições de cada Diretor na administração da Companhia, seguindo as orientações do Conselho de Administração; e (d) emitir e aprovar instruções internas e regulamentos que entendam úteis e necessários ao desenvolvimento das atividades e negócios da Companhia, seguindo as orientações do Conselho de Administração.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

DS  
MCCPDD

**Parágrafo Quarto** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Rubrica  
JFDAP

**Parágrafo Quinto** - Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho



Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vago.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 21** - O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Artigo 22** - Depois de feitas as deduções determinadas em lei, o lucro líquido do exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 1% (um por cento) do lucro líquido auferido no período em questão, ajustado nos termos da Lei das S.A.

**Artigo 23** - Os acionistas da Companhia poderão deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, sendo que tais valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 24** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório em caso de distribuição aos acionistas.

## CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

**Artigo 25** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 26** - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. A liquidação e dissolução deverão observar os termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

## CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 27** - A Companhia e os administradores deverão observar e fazer cumprir integralmente o Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 14 de junho de 2021, que foi devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A.

DS  
MCCDDAD

Rubrica  
JFDAP



**Parágrafo Único** - Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente das Assembleias Gerais e o Presidente do Conselho de Administração da Companhia não poderão computar votos proferidos em contrariedade com os termos do referido acordo.

**CAPÍTULO IX  
DA ARBITRAGEM**

**Artigo 28** – Quaisquer disputas envolvendo a Companhia, seus administradores e acionistas serão resolvidas por meio de arbitragem a ser submetida à Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com a Lei nº 9.307/96, e com as disposições da cláusula de compromisso arbitral prevista no Acordo de Acionistas.

\*\*\*

São Paulo, 8 de agosto de 2025.

Assinado por:

FS6378EE6E82441  
**JOÃO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO**  
Presidente

DocuSigned by:

78800A80079948F  
**MARIA CÂMILA COZZI PIRES DE OLIVEIRA  
DIAS**  
Secretária

(fim)



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **FÁBIO LAGES COMITRE**, brasileiro, solteiro, contador devidamente inscrito no CRC/SP sob o nº 308.888/O-1, nascido em 07 de dezembro de 1991, portador da cédula de identidade RG nº 49.875.853-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 400.704.048-60, residente e domiciliado na Rua Manoel João Pereira nº 93, Vila Santa Tereza – São Paulo/SP – CEP: 04187-040, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo, e as assinaturas nos formulários são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

1. 01 Via da **CAPA REQUERIMENTO** da Sociedade Anônima **CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A.**, contendo 02 páginas cada; e
2. 03 Vias da **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2025** da Sociedade Anônima **CONSORCIEI PARTICIPAÇÕES S.A.**, contendo 13 páginas cada; e
3. 03 Vias do **DECLARAÇÃO SIL.**, contendo 03 páginas cada.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

**FÁBIO LAGES COMITRE**

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Lages Comitre.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2A9C-0591-C917-ED0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Lages Comitre  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 2A9C-0591-C917-ED0A.

